



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO Nº 008/2020
(Processo Administrativo nº 031/2020)**

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Equipamentos destinados a Implantação de um Sistema de Tratamento Biológico Anaeróbio de Efluentes Sanitários em plástico reforçado com fibra de vidro, composto por Caixa de Gradeamento, Reator e Filtro Anaeróbio, para atender as casas recém-construídas no Bairro Cantinho do Fiorello, em Natividade-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE EM PRFV CONTENDO: CAIXA DE GRADEAMENTO, REATOR ANAERÓBIO E FILTRO ANAERÓBIO; PARA ATENDER: 21 CASAS POPULARES, MÉDIA DE 4 PESSOAS POR RESIDÊNCIA. EFLUENTE: ESGOTO SANITÁRIO MONTAGEM DA ETE NO LOCAL, LIGAÇÕES HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS PARA INTERLIGAÇÕES POR CONTA DA CONTRATANTE. A EMPRESA DEVERÁ FORNECER UM CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O OBJETIVO DE ORIENTAR OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE EM COMO PROCEDER NA MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ANÁLISES E MONITORAMENTO NÃO SERÃO INCLUSOS NA PROPOSTA.	1	UNID	29.859,01	29.859,01
VALOR TOTAL: R\$ 29.859,01 (Vinte e nove oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo).				



Adm. 2017/2020.

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 29.859,01 (Vinte e nove oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo).**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.4. A presente Licitação deverá ser subsidiada pelo seguinte Recurso: Royalties.

2. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

2.1. O empreendimento prevê a implantação de um Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários para 21 residências populares, localizadas no Bairro cantinho do Fiorello, em Natividade-RJ.

2.2. A ETE deverá incorporar o conceito Modular de Montagem em configuração de Estação Compacta (a ser instalada num único local), objetivando o atendimento a Legislação Ambiental, principalmente quanto às normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a DZ 215-R4 do INEA (Instituto Estadual do Ambiente), NT 202 R-10 e Resolução 430/11 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e garantir o funcionamento do conjunto séptico dentro dos padrões aceitáveis de higiene e saúde pública, preconizados pelo Ministério da Saúde.

2.3. Os equipamentos que serão instalados deverão ter as características previstas pelas Normas Técnicas em suas dimensões, dispositivos internos (dispositivos desde a entrada até a saída) e materiais de sua composição construtiva (material impermeável).

2.4. Os equipamentos deverão ser fabricados em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) e possuir as seguintes características:

- Alta resistência química e mecânica, com matérias primas a base de resinas poliéster isoftálicas, MEK, fio roving, mantas, Gel Coat, NPG/UV, etc;
- Totalmente impermeáveis, a fim de evitar contaminações do lençol freático ou de poços freáticos de captação de água para consumo humano ou animal.

2.5. Segundo as NBRs 7.229/93 e 13.969/97 item 5.2 e item 4.1.3, respectivamente: “O material a ser utilizado deve ter resistência mecânica adequada às solicitações, e ter resistência ao ataque químico das substâncias geradas na digestão do esgoto”, e ainda, “o material a ser utilizado para a construção do filtro anaeróbio pode ser de concreto armado, plástico de alta resistência ou em fibra de vidro de alta resistência, de modo a não permitir a infiltração da água externa à zona reatora do filtro e vice-versa”.

3. PARÂMETRO DE DIMENSIONAMENTO:

Número de Contribuintes: 21 residências populares.

Tipologia do Efluente: Esgoto Sanitário.

Tipo do Empreendimento: Residências.

4. RELAÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS:



Adm. 2017/2020.

4.1. PRÉ-TRATAMENTO

4.1.1. CAIXA DE GRADEAMENTO - 1 Unidade

4.2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE

4.2.1 REATOR 5.000 litros – 1 Unidade

4.2.2 FILTRO ANAERÓBIO 5.000 litros – 1 Unidade

O objeto deverá contemplar Projeto, ART e Memorial descritivo dos equipamentos.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Por ser tratar de bens de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega dos produtos é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

6.2. O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários determinados pela Secretaria solicitante.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. A Contratada não executará as obras civis necessárias para a Instalação do Sistema, nem os serviços e despesas com:

6.4.1. Serviços de Legalização Projetos (Planta-Baixa e Perfil), Planimetria, Altimetria, Sondagens, e outros serviços afins;

6.4.2. Redes de captação e interceptoras de afluentes até o local do Sistema, e destas às valas de infiltração, ou quaisquer outras interligações básicas;

6.4.3. Rede de Alimentação Elétrica e consumíveis de operação (cloro / outros);

6.4.4. Sub-Bases, Bases e Ancoragens e Lajes em Concreto (armados ou não), impermeabilizações, execução de grades em piso ou adequações por obras civis, entre outros serviços necessários para assentamento dos equipamentos (enterrados, em diques ou superfície);

6.4.5. Equipamentos e mão de obra para Escavação, Caminhões Pipa, Vac-All e Munck, e outros necessários ao assentamento dos Equipamentos;

6.4.6. Paisagismos, entornos, demarcações, cercas de proteção, iluminação, placas de sinalização e quaisquer outros acessórios aos entornos do Sistema;

6.4.7. Despesas com deslocamentos, SMS, atendimentos técnicos extraordinários referentes ao assentamento (colocação) dos equipamentos;



Adm. 2017/2020.

6.4.8. E outras despesas que não correspondam tão somente aos itens relacionados ao Fornecimento dos Equipamentos constantes da relação em específico.

6.4.9. A empresa deverá fornecer um curso de capacitação com o objetivo de orientar os funcionários da Contratante em como proceder na montagem, instalação, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto.

6.4.10. Serviços de operação, manutenção, análises e monitoramento não serão inclusos na proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Adm. 2017/2020.

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. A empresa deverá fornecer um curso de capacitação com o objetivo de orientar os funcionários da Contratante em como proceder na montagem, instalação, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO



Adm. 2017/2020.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



Adm. 2017/2020.

fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 - Os preços registrados serão publicados em jornal e disponibilizados em meio eletrônico para orientação da Administração, procedimento este da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Registro de Preços – CRP, devendo constar obrigatoriamente:

I – o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

II – o fornecedor;



Adm. 2017/2020.

- III – o prazo de validade do registro;
- IV – eventuais reajustes e prorrogações.

13.2 Registrados os preços, eles serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitidos a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado.

13.3 A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

13.4 A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Comissão de Registro de Preços.

13.5 A Comissão de Registro de Preço, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

13.6 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



14.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 19 de Fevereiro de 2020.

Fabiano Arenari do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano